



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2023

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PRÓPRIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AMBIENTALISTAS DA ESTRUTURAL - AMBIENTE.

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ/MF 11.439.520/0001-11, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF, CEP: 70.070-600, neste ato representado, por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAÚJO**, brasileiro, servidor público, CPF XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CNMP e do outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AMBIENTALISTAS DA ESTRUTURAL – AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF 04.096.838/0001-81, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 11 - Pátio Ferroviário - Cidade Estrutural/DF, CEP: 71.250-155, doravante designada ENTIDADE, neste ato representada por **ANA CLÁUDIA DE LIMA**, CPF XXX.655.231-XX, em conformidade com o edital de chamamento público nº 01/2023 – CNMP, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de material reciclável às cooperativas/ associações de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, nos termos do Edital de Chamamento Público CNMP 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste se fundamenta no disposto no Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como subsidiariamente na Lei nº 14.133/21 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;
- d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único: O CNMP não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cooperativa/Associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II – Compete à Cooperativa/Associação:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), apresentando a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;
- c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- e) coletar os resíduos descartados na Sede do CNMP nos dias e horários a serem previamente acordados com a Administração do CNMP, informando a eventual possibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.
- f) transportar os volumes coletados diretamente da sede do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO até o galpão de triagem, bem como registrar o peso do material coletado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, por tipo de segregação;
- g) zelar pela segurança dos cooperados/associados, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte do material reciclável;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- i) não utilizar o material destinado pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

l) sempre que acordado, fornecer gratuitamente ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

m) fornecer cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental quando solicitada pelo CNMP;

n) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

o) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

p) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

CLÁUSULA QUARTO – DA EXECUÇÃO

I - Os resíduos sólidos a serem destinados pelo CNMP estarão disponíveis no edifício Sede em espaço destinado à coleta seletiva, devendo ser recolhidos em dia e horário acordados previamente entre as partes.

§ 1º Caso os materiais não sejam recolhidos no dia acordado, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o CNMP poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos resíduos recicláveis, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO identificará os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

§ 3º A coleta seletiva sempre será efetuada por meio de veículo motorizado da cooperativa ou associação, que observará as orientações dos gestores do presente Termo de Compromisso, as normas e critérios para utilização, caso seja necessário, da garagem do CNMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de até 24 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e na forma das seções 6 a 8 e do Edital de Chamamento CNMP 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO na mesma proporção atribuída à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada o logotipo oficial do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO na mesma proporção da marca ou nome da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à Cooperativa ou Associação, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 2 (duas) vezes no semestre, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada após cada recolhimento realizado, ou sempre que solicitado pelo CNMP;
- c) Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento os compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nº01/2023, de forma reiterada, nos seguintes termos:
 - a. Se a Cooperativa ou Associação receber 3 (três) advertências, durante o período de um semestre, por falha no recolhimento;
 - b. Se a Cooperativa ou Associação receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

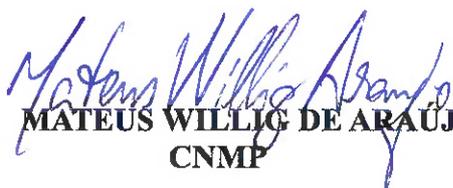
- c. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

Brasília - DF, de outubro de 2023.


MATEUS WILLIG DE ARAÚJO
CNMP


ANA CLÁUDIA DE LIMA
ENTIDADE

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
CNMP

